



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O Vereador que o presente subscreve, observadas as disposições regimentais e a sugestão de adequação textual, apresenta Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar em questão, que acresce dispositivo à Lei Complementar nº 632, de 21 de dezembro de 2020, que consolida a legislação relativa ao Código de Posturas do Município.

Caxias do Sul, 17 de julho de 2023; 148º da Colonização e 133º da Emancipação Política.

Documento assinado eletronicamente em 17/07/2023 às 15:45

ALEXANDRE PRESTES BORTOLUZ - Vereador - PP

O documento pode ter sua autenticidade comprovada pelo link <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento&identificadorDocumento=A1166.27.2023> ou acessando <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento> e digitando o código de documento A1166.27.2023.

Protocolado em 17/07/2023 16:01

Disponibilizado em 17/Julho/2023



SUBSTITUTIVO nº 1/2023

Acréscimo dispositivo à Lei Complementar nº 632, de 21 de dezembro de 2020, que consolida a legislação relativa ao Código de Posturas do Município.

Art. 1º Acresce o art. 105-A à Lei Complementar nº 632, de 21 de dezembro de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 105-A. É proibida a restrição, a discriminação e/ou a limitação dos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista em estabelecimentos comerciais e de serviços que possuam atendimento ao público no Município de Caxias do Sul. (AC)”

Parágrafo único. A infração ao disposto no *caput* deste artigo acarretará multa de 100 (cem) a 200 (duzentos) VRMs. (AC)”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL